

LEI Nº 9400, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013



**INSTITUI O PLANO  
MUNICIPAL INTEGRADO DE  
SANEAMENTO BÁSICO NO  
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, nos termos do anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Art. 2º** O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico contempla um período de vinte anos e contém como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; e

VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

**Art. 3º** O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão

prevista no caput à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º Na avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município. § 4º O processo de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

**Art. 4º** A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

**Art. 5º** O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 25 de novembro de 2013.

CESAR SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JR.  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERON GIORDANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**Download:** Anexo - Lei nº 9400/2013 - Florianopolis-SC